



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
VEREADOR ZÉ FILHO  (PSD)	Acrescenta o inciso XV à Lei nº 3.208/03, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso XV ao artigo 18 da Lei nº 3.208, de 31 de agosto de 2003, com a seguinte redação:

XV- Alimentar o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA – Conselho Tutelar.

a) A omissão na alimentação do Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA, sem justificativa plausível, **configurará infração funcional grave**, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT.

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina regulamentará, por meio de resolução, o procedimento administrativo aplicável nos casos de omissão, garantindo, em todas as etapas, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 15 de maio de 2025

  
Ver. ZÉ FILHO  
(PSD)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

O Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT é uma ferramenta desenvolvida pelo Governo Federal para o registro de violações de direitos contra crianças e adolescentes. Está disponível para uso por todos os conselheiros tutelares do Brasil, conforme dispõe a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, cabendo ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de seu núcleo gestor, o controle, acompanhamento e fiscalização da implementação do sistema.

Quando devidamente alimentado, o SIPIA-CT possibilita o encaminhamento ágil das violações às autoridades competentes, viabilizando a adoção de medidas preventivas ou reparatórias. Além disso, gera economia de papel, combustível e outros recursos, pois grande parte das demandas poderia ser resolvida diretamente no sistema, sem a necessidade de deslocamentos ou trâmites presenciais. A alimentação regular do SIPIA-CT ainda permite aos gestores, autoridades e ao próprio Poder Legislativo acompanhar, com dados confiáveis, onde e quais são as principais violações de direitos ocorridas em nossa capital.

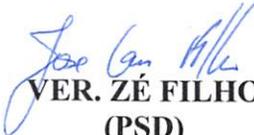
Contudo, toda mudança cultural encontra resistência. No caso presente, a transição da “era do papel” para a “era da informática” exige adaptação dos profissionais envolvidos. É um caminho inevitável, e precisamos acompanhar a evolução tecnológica para não ficarmos à margem.

O Conselho Tutelar, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), deve ser criado por cada município, cabendo-lhe regulamentar o seu funcionamento e garantir a estrutura necessária para o exercício de suas atribuições, tanto em recursos materiais quanto humanos.

A importância da alimentação do SIPIA-CT para o planejamento e execução de políticas públicas direcionadas à infância e juventude é indiscutível. No entanto, a ausência de norma legal obrigando expressamente sua alimentação, aliada à resistência de alguns conselheiros tutelares, tem prejudicado a efetividade do sistema em Teresina-PI.

Por isso, apresento este Projeto de Lei, que altera o artigo 18 da Lei Municipal nº 3.208/2003, incluindo a alimentação do SIPIA-CT entre as atribuições do Conselho Tutelar de Teresina. Esta medida visa garantir a plena utilização do sistema como ferramenta de gestão, fiscalização e proteção integral às crianças e adolescentes do município.

Saliento, ainda, a necessidade de um prazo de vacância legal de 90 (noventa) dias, para que todos os envolvidos possam se adequar às novas exigências.

  
VER. ZÉ FILHO  
(PSD)





Autenticar documento em: <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.